



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

PROJETO DE LEI

ALTERA O DISPOSTO NO § 3º, DO ARTIGO 51, DA LEI Nº 2.163, DE 14/12/2006, ACRESCENTADO PELA LEI Nº 2.732, DE 27/11/2013, QUE INSTITUEM A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão _____ realizada no dia ____ de _____ de 2.016, **APROVOU** e eu, **DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR** - Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI :

Art. 1º. O §3º, no Artigo 51, da Lei nº 2.163, de 14 de dezembro de 2.006, acrescentado pela Lei Municipal nº 2.732, de 27 de novembro de 2.013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 51 – (...)

(...)

§ 3º - Para novos loteamentos a serem implantados na faixa sequencial ao Residencial Emídio de Paula, até alcançar o prolongamento da Rua Paschoal Lucizani, área essa divisando à direita com parte dos bairros Residencial Nova Guariba e Residencial Paineiras, e à esquerda com parte da Vila Varella e Residencial Luiz Carlos Santin, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

(...).”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guariba, 16 de Dezembro de 2.016.


DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR
Prefeito do Município de Guariba